

comissionado na administração municipal de Fortaleza. Art. 2º - A vantagem pecuniária desta Lei será apurada mediante desempenho de tarefas dos procuradores autárquicos, sem percepção de pontuação fixa, tendo como teto máximo 600 (seiscentos) pontos mensais e não acumuláveis, sendo garantida sua incorporação para efeito de aposentadoria e disponibilidade. § 1º - Para fins de percepção da vantagem tratada no caput deste artigo, os pontos serão auferidos de acordo com o Anexo Único desta Lei. § 2º - O valor do ponto a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos), reajustáveis à data e no percentual do reajuste dos servidores públicos municipais de Fortaleza, a partir de 2013. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto com relação aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

Atividade	Pontos
Execução Fiscal - Inicial	01
Embargos à Execução	40
Sol. Extinção – Arquivamento	10
Relatório	10
Diligência Pessoal	10
Expedição de Ofícios	05
Réplicas	20
Memoriais	20
Audiência / Sustentação Oral	30
Imp. Calç. / Laudos	20
Respostas / Contestação - impugnação de embargos e de execuções	40
Informações em MS/ Suspensão de Segurança / Liminar/A. Tutela / Recursos em Geral / Contrarrrazões	40
Parecer em Processos Administrativos Fiscal	50
Parecer em Processo Administrativo	40
Despacho em Execução Fiscal	
1-40	03
41-80	04
81-120	05
Acima de 121	10
Minuta de Projeto de Lei, Decreto, Portaria	50

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 0051, de 28 de dezembro de 2007, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída Gratificação Específica para os servidores pertencentes ao ambiente de especialidade Gestão de Trânsito e Energia, integrantes do Núcleo de Atividades Especializadas em Trânsito e Energia, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o vencimento-base. § 1º - Os servidores do Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo às Atividades de Trânsito e Energia farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base. § 2º - A Gratificação Específica integrará a remuneração do servidor e será incorporada aos respectivos proventos por ocasião da aposentadoria, bem como será considerada para fins de instituição de pensão, desde que o período de percepção seja igual ou maior do que 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) intercalados. Art. 2º - Fica extinta a Gratificação de Aumento de Produtividade Variável estabelecida pela Lei nº 8.419/2000, regulamentada pelo Decreto nº 10.850/2000 e modificada pela Lei Complementar nº 0051/2007. Art. 3º - O art. 35 da Lei Complementar nº 0051, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o PCCS do ambiente de especialidade Gestão de Trânsito e Energia, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 35 - O nível de classificação é estruturado sob os

requisitos de escolaridade, para ambos os núcleos de atividades, da seguinte forma: I — Núcleo de Atividades Especializadas em Trânsito e Energia: a) nível de classificação C: ensino médio completo com conhecimento específico na área de trânsito e/ou iluminação". Art. 4º - As matrizes salariais dos cargos/funções definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Gestão do Trânsito e de Energia passam a ter a seguinte composição: I — Núcleo de Atividades Especializadas em Trânsito e Energia: a) 2 (dois) níveis de classificação; b) 4 (quatro) estágios de carreira; c) 30 (trinta) padrões de vencimento; d) 27 (vinte e sete) referências para cada nível de classificação. II — Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo às Atividades de Trânsito e Energia: a) 3 (três) níveis de classificação; b) 4 (quatro) estágios de carreira; c) 30 (trinta) padrões de vencimento; d) 27 (vinte e sete) referências para cada nível de classificação. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 2398/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 42007/2011. RESOLVE conceder à disposição da Câmara Municipal de Fortaleza, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada do DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, o servidor FRANCISCO CARLOS BANDEIRA HOLANDA, matrícula nº 11346-01, Técnico de Educação, lotado na Secretaria Executiva Regional V, no período de 01.11.2010 a 31.12.2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de março de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL - Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 2399/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 176662/2011. RESOLVE conceder à disposição da Câmara Municipal de Fortaleza, com ônus para origem, de acordo com artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, à servidora TÂNIA MACIEL JORGE DE SOUZA, matrícula nº 13370-01, Fiscal de Urbanismo, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, no período de 01.12.2011 a 31.12.2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de março de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL - Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 2401/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 28948/2011. RESOLVE conceder à disposição da Câmara Municipal de Fortaleza, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora MARIA DO SOCORRO MELO NEVES, matrícula nº 16320-01, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Executiva Regional III, no período de 01.12.2011 a 31.12.2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de março de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL - Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **